

NOTA TÉCNICA PT Nº 01/2017/DPIFE

**Análise Plano de Trabalho
Compensação Mineração Vale S.A.**

**Processo: PA COPAM Nº 15195/2007/065/2008
Empreendimento: Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fabrica
Bacia: Rio São Francisco**

**Processo PA COPAM Nº 00312/1996/036/2007
Empreendimento: Mina Fazendão
Bacia: Rio doce**

**Apresentação: DIPE.
Unidade de Conservação Proponente: Bacia Rio Doce e São Francisco**

O art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da “compensação minerária”, recepcionou o art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários.

Para o cumprimento da referida Compensação Mineração dispõe o art. 2º da Portaria IEF nº 27/17, em acordo com o descrito no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36

da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Assim, considerando que o empreendimento em questão iniciou sua regularização ambiental em período anterior à publicação da Lei Estadual nº 20.922/2013 e que os empreendimentos condicionados conforme o §2º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 que remete o art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002 deverão executar ações que resultem a criação, ou a implantação, ou manutenção, ou regularização de uma unidade de conservação de proteção integral.

Além disso, é importante destacar que a área utilizada para compensação dos empreendimentos que se submetem ao art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002 não poderá ser inferior àquela utilizada para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da realização de supressão de vegetação nativa, abrangendo as intervenções autorizadas no processo de regularização.

Ressalta-se ainda, que empreendimentos submetidos ao §2º do Art. 75 da Lei 20.922/2013 que remete ao Art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002, devem observar que a proposta esteja inserida na mesma Bacia Hidrográfica Federal e, preferencialmente, no mesmo município que a área intervinda.

A empresa VALE S.A. apresentou proposta de Compensação Minerária à GCA/IEF por meio da medida de manutenção/implantação, para os empreendimentos:

- PA/Nº 15195/2007/065/2008, empreendimento Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fabrica, localizado na bacia do São Francisco deliberado na 10ª RO da Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB em 23 de outubro de 2017, através do Parecer Único GCA/DIUC nº016/2017.
- PA COPAM Nº 00312/1996/036/2007, empreendimento Mina Fazendão localizado na bacia do Rio Doce deliberado na 9ª RO da Câmara de Proteção à

Biodiversidade – CPB realizada em 25 de setembro de 2017, através do Parecer GCA/DIUC nº 011/2017

Considerando que o Plano de Trabalho Nº 01/2017/DPIFE, trata-se de aplicação de recursos para Unidades de Conservação da Bacia do Rio São Francisco e Bacia do Rio São Francisco;

Considerando que foi relacionado os processos que incluem as Bacias Hidrográficas Federais em questão;

Considerando o disposto na Lei Estadual Nº 20.922/2013 e na Portaria IEF nº 27/2017;

A GCA/IEF **não identificou objeções** quanto ao objeto do presente Plano de Trabalho Nº 01/2017/DPIFE, visto que o mesmo se enquadra na categoria manutenção/implantação (art. 2º, incisos III e/ou IV da Portaria IEF nº 27/2017) respeitando a exigência locacional em relação a Bacia Federal Hidrográfica a quais as Unidades de Conservação beneficiadas estão inseridas, sendo estas a Bacia do Rio São Francisco e Bacia do Rio Doce.

Ressalta-se que o valor a ser utilizado pelo Plano de Trabalho Nº 01/2017/DPIFE, é inferior ao total do valor da compensação do referido empreendimento, restando um saldo remanescente referente a este empreendimento conforme pode ser visualizado no quadro abaixo:

Compensação Minerária Vale S.A. Parecer GCA/DUC nº 016/2017	
Empreendimento: Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fabrica Bacia São Francisco	
Plano de Trabalho Nº 01/2017/DPIFE	
VALOR TOTAL DA COMPENSAÇÃO PA COPAM Nº 15195/2007/065/2008 Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fabrica	R\$ 9.568.828,58
VALOR A SER UTILIZADO PELO PT	R\$ 3.419.802,15
SALDO REMANESCENTE FINAL	R\$ 6.149.026,43

Considerando que mesmo com essa distribuição para Plano de Trabalho Nº 01/2017/DPIFE haverá um **saldo remanescente de R\$ 6.149.026,43**, relacionado ao processo Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fabrica para o conforme destacado abaixo:

Plano de Trabalho	Unidade de Conservação	Bacia Federal	Gerência/DIUC	Valor a ser utilizado
03/2017	UC's São Francisco e Rio Doce	São Francisco Rio Doce	DPIFE	R\$ 3.419.802,15
Total a ser utilizado pelo Plano de Trabalho:				R\$ 3.419.802,15
Remanescente para o empreendimento:				R\$6.149.026,43*

*O valor remanescente de **R\$ 6.149.026,43** será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

De acordo com o Plano de Trabalho Nº 01/2017/DPIFE que destaca a necessidade de aplicação dos recursos para Unidades de conservação pertencentes a Bacia do Rio Doce foi selecionado um empreendimento específico da referida Bacia, o qual encontra-se discriminado no quadro abaixo:

Compensação Minerária Vale S.A. Parecer GCA/DUC nº 011/2017	
Empreendimento: Mina Fazendão Bacia do Rio Doce	
Plano de Trabalho nº 01/2017/DPIFE	
VALOR TOTAL DA COMPENSAÇÃO PA COPAM nº 00312/1996/036/2007	R\$ 7.055.182,34
VALOR A SER UTILIZADO PELO PT	R\$ 3.419.802,15
SALDO REMANESCENTE	R\$ 3.635.380,19 *

*O valor remanescente de **R\$ 3.635.380,19** será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

Considerando que mesmo com essa distribuição para Plano de Trabalho Nº 01/2017/DPIFE haverá um **saldo remanescente de R\$ 3.635.380,19**, relacionado ao processo Mina Fazendão para o conforme destacado abaixo:

Plano de Trabalho	Unidade de Conservação	Bacia Federal	Gerência/DIUC	Valor a ser utilizado
03/2017	UC's São Francisco e Rio Doce	São Francisco Rio Doce	DPIFE	R\$ 3.419.802,15
Total a ser utilizado pelo Planos de Trabalho:				R\$ 3.419.802,15
Remanescente para o empreendimento:				R\$ 3.635.380,19*

*O valor remanescente de **R\$ 3.635.380,19** será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

Ressalta-se que nesta nota técnica não foram analisados os aspectos técnicos e financeiros do Plano de Trabalho Nº 01/2017/DPIFE. Assim, demais esclarecimentos técnicos e/ou de viabilidade do referido plano de trabalho, devem ser realizados diretamente com a Gerência/Diretoria responsável.

Sem mais, esta Gerência se coloca a disposição.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2017

Nathalia Luiza Fonseca Martins
Gerente da Compensação Ambiental
MASP: 1.392.543-3